



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O PATRIMÔNIO IMATERIAL : UMA REFLEXÃO SOBRE O GOVERNO LULA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO CEARÁ (SECULT, 2003-2006)

Cláudia Sousa Leitão¹

Resumo

O artigo em questão reflete sobre as políticas públicas para o patrimônio cultural imaterial, a partir do paradigma do pensamento complexo de Edgard Morin. Analisa a trajetória do governo Lula e seu compromisso de formulação de políticas públicas para o desenvolvimento cultural, especialmente no que se refere ao patrimônio cultural imaterial, a partir da criação da Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural, além das novas legislações propostas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Por último, apresenta a experiência da formulação de uma política estadual de cultura pela Secretaria de Cultura do Ceará (gestão 2003-2006), enfocando sua produção jurídica de fomento ao patrimônio imaterial, dando especial ênfase à Lei dos Mestres da Cultura Tradicional do Ceará.

Palavras-chave: Direitos Culturais, Políticas Públicas, Patrimônio Cultural Imaterial, Diversidade Cultural, Pensamento Complexo.

Se buscássemos imprimir uma marca fundadora ao século XXI, poderíamos dizer que ele nasce sob o signo da desconstrução. Impossível ignorar a exaustão da crença da existência de uma razão universal e única, igual para todos os homens em todos os tempos, razão esta que fundamentou a organização das sociedades, a partir do século XVII até o século XX. Dois grandes pilares fundamentaram o pensamento nos últimos quatrocentos anos: o primeiro, diz respeito à construção racional do Estado-Nação; o segundo, trata a cultura como produto desta razão universal e única, como um elemento superior definidor dos processos ditos civilizatórios. Todos nós somos testemunhas do fracasso desses modelos. De um lado, nacionalismos produziram o terror e a intolerância, do outro, a visão

¹ Bacharel em Direito (UFC), Mestra em Sociologia Jurídica (USP), Doutora em Sociologia (Sorbonne-Paris V). Professora do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Christus. E-mail: claudiasousaleitao@yahoo.com.br

de uma cultura ocidental hegemônica estimulou genocídios, escravidão e exclusão. Vários são os sinais nesses novos tempos que nos indicam os extertores do “individualismo possessivo”. Essa decadência da fortaleza do “eu” pode ser percebida, a partir da trajetória do conhecimento humano, especialmente, quando observamos a implosão das categorias científicas tradicionais.

As Ciências Sociais, assim como as Ciências Jurídicas, estruturadas ambas através de projetos racionais unificadores, também sofreram e vêm sofrendo processos de desconstrução. Sabemos que, tanto a Sociologia, a Ciência Política, a Antropologia e, especialmente o Direito, constituem exemplos de discursos monoteístas e deterministas promovidos pelo racionalismo moderno. Suas bases e fundamentos alimentaram-se, desde suas origens, do campo moral do “dever-ser”, ou seja, representaram discursos desejosos em construir uma sociedade com “s” maiúsculo, assegurando-lhe padrões normativos, regras de conduta, códigos fixos de ser e estar no mundo. No entanto, grande parte desses discursos foram se desmoralizando durante as últimas décadas do século XX (e eu aqui me refiro ao sentido etimológico da expressão “desmoralizar”, ou seja, abandonar o campo da moral) por não serem capazes de prever, categorizar, normatizar ou sancionar a imensa diversidade dos comportamentos sociais. A desmoralização dos discursos sociológicos, políticos e jurídicos são perceptíveis por todos nós, acabando por produzir desconfiança e desencanto diante da hegemonia da razão em nossas sociedades contemporâneas. Poderíamos, então, constatar que nossa herança racionalista está diante de grande encruzilhada?

Para refletirmos sobre esta provocação, gostaríamos de estabelecer algumas advertências que servirão de fio condutor ao nosso artigo. A primeira delas, diz respeito à necessidade de revermos nossa forma de pensar, ou seja, devemos assumir que o modelo aristotélico de pensar dialeticamente, a partir da lógica da oposição entre contrários e do terceiro excluído, merece ser revisto. Afinal, os novos tempos assentam-se sobre uma multiplicidade e superposição de discursos que indicam a fusão e a (con)fusão entre antigas contradições, até então pensadas a partir de distinções. Senão vejamos: existência e intelecto, sujeito e objeto, corpo e espírito, arte e vida, natureza e cultura, civilização e barbárie não devem mais ser compreendidos antiteticamente mas, sim, enquanto faces de uma mesma moeda. Esse novo modelo mental pressupõe a estruturação de um pensamento dialógico,

construído a partir da tensão e não da exclusão entre contrários contrários. Como nos ensina Edgard Morin, no universo, ordem, desordem e organização acontecem a todo o momento no mundo e por isso, são interdependentes. (Morin In Mendes, 2003, 74). Nesse sentido, os princípios da ordem, separação, redução e da lógica indutivo-dedutiva, que constituem o fundamento do pensamento clássico, também encontram-se inapelavelmente abalados (Morin, 1999, 492). Daí a necessidade de construirmos um novo pensamento para uma compreensão mais ampla e universal do planeta, pensamento que abandone a visão unidimensional e fragmentada do conhecimento, o qual se nos apresenta de forma cada vez mais transversal e transdisciplinar. Nossa primeira recomendação diz, portanto, respeito, à necessidade urgente de reestruturarmos nossa forma de pensar e de conhecer o mundo. Resgatemos no homem a possibilidade de mergulhar nas várias dimensões de sua própria condição humana, façamos com que o homem retome sua capacidade de aprender a viver, como afirma Rousseau no seu Emílio (in Morin, 1999, 13), tomando, enfim, a consciência de que ele é, antes de tudo, um filho do cosmos.

Nossa segunda advertência refere-se à necessidade de reaproximação das as ciências humanas com as nossas expressões artísticas e culturais. Para isso, é necessário "culturalizar" nosso conhecimento científico pois, através dessas expressões, recuperaríamos nossa capacidade de ver os indivíduos em sua singularidade e subjetividade, ao mesmo tempo em que esta subjetividade nos permitiria inscrevê-los em uma dimensão social e histórica. As artes e a cultura são necessárias à compreensão do mundo porque nos permitem introduzir uma dimensão estética da existência humana, a qual acaba por produzir grandes repercussões em sua dimensão ética. Urge compreender que somos, enquanto *homo sapiens demens*, dependentes, de forma integral, da natureza e da cultura. Por isso, ao mesmo tempo em que somos mortais, como qualquer animal, possuímos uma consciência humanista e uma ética de pertença à Humanidade, a qual se completa com a própria consciência do caráter matricial da Terra quanto à vida e da vida quanto à Humanidade (Morin, 1999,14).

Feitas essas advertências, poderíamos indagar: Estamos preparados para reestruturar nosso pensamento? De que forma nossas instituições refletem uma nova forma de pensar dos indivíduos que as integram? Nossas instituições vem aceitando o desafio de resgatar dimensões mais poéticas (no sentido da *poiesis* grega, ou seja, vinculada à capacidade de

criação) e menos utilitárias da existência humana? Estamos aprendendo a exercitar uma nova cidadania, cada vez mais planetária? Temos trabalhado de forma dialógica essa tensão entre a consciência universal e o enraizamento em nossa própria História e Cultura? Que modelos de desenvolvimento para o ser humano desejamos construir a partir dessa religação de conhecimentos que Edgard Morin denomina de pensamento complexo? As políticas governamentais vêm se transfigurando em verdadeiras políticas públicas, no sentido de tratar o patrimônio cultural enquanto ativo essencial para a convivência do homem com o Cosmos? No caso específico das políticas culturais, essas têm sido capazes de neutralizar uma cultura empresarial global que constrói suas próprias visões, valores e procedimentos e que vasculha o planeta em busca de tendências e fraturas, aliciando mentes, controlando resultados, domesticando sonhos? De que forma os direitos culturais vêm, especialmente a partir de nossa Constituição Federal de 1988, garantir as bases jurídicas para a construção dessa nova cidadania, contribuindo para a construção de um pensamento complexo nas Ciências Sociais?

As conquistas do campo cultural relativas à dogmática jurídica ainda são incipientes. Nossa reflexão sobre cultura tem, como principal signo de regência, conforme a Constituição Brasileira, o âmbito do permitido: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (Art. 5º, IX da C.F in Cunha Filho, 2004). Simbolizando um espaço de liberdade dos indivíduos, a cultura é compreendida enquanto atividades vinculadas à criação e expressão, as quais tornam-se credoras de meios materiais, inclusive pecuniários, para que se realizem (Cunha Filho in Fortuna, 2006, p.16). Se é função do Estado combater desigualdades, a legislação cultural deve produzir instrumentos capazes de contribuir para o abrandamento dessas desigualdades, que não se limitam aquelas de natureza material, mas que se referem à busca de uma igualdade de oportunidades também relativa à capacidade de imaginar, sonhar, criar, conhecer, pertencer, partilhar. Os novos desafios propostos pelos “direitos culturais” contrastam, por conseguinte, com os pequenos orçamentos destinados à área cultural, que, por sua vez, simbolizam historicamente seu desprestígio e invisibilidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda, em seus artigos 215 e 216 a competência do Estado de garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, de valorizar e incentivar a produção cultural e a difusão das manifestações

culturais, além de preservar o patrimônio nacional. No seu artigo 216, amplia o conceito de patrimônio cultural brasileiro, definindo que:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, e nos quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”;

Quanto às responsabilidades sobre o patrimônio cultural, a Constituição prevê, ainda no seu artigo 216, que: “O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. (Constituição Federal in Munic, 2007, 53)

No entanto, a conquista normativa, no campo do patrimônio cultural, não veio acompanhada de implementação fática, ou seja, ainda não produziu eficácia, como adverte Humberto Cunha, de modo a resguardar os novos valores constitucionais da cultura. O campo cultural é ainda afeito a leis esparsas, fruto, de um lado, da tradição autoritária da gestão pública brasileira, de outro, da ausência de conhecimento teórico e prático da nova realidade da cultura definida pela Constituição Federal de 1988. A ausência de legislação é ainda acompanhada por uma doutrina e jurisprudência que tratam a cultura de forma empírica, sem quaisquer aprofundamentos de natureza conceitual. O resultado é que perguntas essenciais aos direitos culturais ainda carecem de melhores respostas: Como garantir a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro? Que princípios regem a

normatividade cultural brasileira? A gestão pública da cultura segue as regras gerais de Direito Administrativo ou tem regência específica? A Constituição Federal fornece elementos para que a historicamente almejada autonomia da cultura seja respeitada e, mais que isso, fomentada pelo Estado brasileiro? Como se devem materializar o planejamento e as deliberações políticas e técnicas atinentes ao patrimônio cultural, segundo nosso ordenamento jurídico?

Todas essas questões tornam-se especialmente mais complexas, quando se referem ao patrimônio cultural dito imaterial. A própria denominação de “imaterial” suscita grandes desafios para o campo jurídico, pois o imaterial diz respeito ao impalpável, ao que não tem a natureza da matéria

(Holanda, 1999,1078). Embora o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN- tenha sido criado antes do próprio Ministério da Cultura, seu primeiro grande foco de atuação dirige-se à salvaguarda do patrimônio material ou edificado. Desse modo, as políticas relativas ao patrimônio imaterial serão tardias, ressaltando-se que, somente através do Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, é instituído o seu Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Esse Programa se propõe a viabilizar projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural, através de parcerias com instituições dos governos federal, estadual e municipal, universidades, organizações não-governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura, à pesquisa e ao financiamento, tendo os seguintes objetivos:

- Implementar política de inventário, Registro e Salvaguarda de Bens Culturais de Natureza Imaterial;

- Contribuir para a preservação da diversidade étnica e cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro a todos os segmentos da sociedade;

- Captar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro;

- Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial também define diretrizes para o fomento do Patrimônio Cultural Imaterial, quais sejam:

- Promover a inclusão Social e a melhoria de vida dos produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial;

- Ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio;

- Promover a salvaguarda de bens culturais imateriais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, bem como pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação;

- Implementar mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais em situação de risco;

- Respeitar e proteger direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso do patrimônio cultural imaterial.

O registro dos bens culturais de natureza imaterial é definido, pelo Decreto, enquanto instrumento legal para reconhecimento e valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Os bens registrados são inscritos nos Livros de Registro dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares, assim definidos:

- Os saberes ou modos de fazer são atividades desenvolvidas por atores sociais conhecedores de técnicas e de matérias-primas que identificam um grupo social ou uma localidade;

- As celebrações são ritos e festividades associados à religiosidade, à civilidade e aos ciclos do calendário, que participam fortemente da produção de sentidos específicos de lugar e de território;

- As formas de expressão são formas não-linguísticas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, traduzidas em manifestações musicais, cênicas, plásticas, lúdicas ou literárias;

- Os lugares são espaços onde ocorrem práticas e atividades de natureza variadas, tanto cotidianas quanto excepcionais, que constituem referência para a população. (<http://www.iphan.gov.br>)

As ações do Ministério da Cultura, no âmbito do patrimônio cultural imaterial, a partir de 2003, são reveladoras de um novo olhar do Estado sobre sua própria riqueza e diversidade cultural. A partir do governo Lula, o Estado brasileiro passa finalmente a resgatar o seu papel de formulador de políticas públicas na área da cultura. Através da criação de uma Secretaria das Identidades e Diversidade Cultural, o MinC vem, juntamente com o IPHAN, promover uma política de reconhecimentos e registros, por todo o país, das expressões culturais tradicionais e populares brasileiras. A partir da gestão do Ministro Gilberto Gil, o patrimônio cultural, que se refere aos diversos saberes, fazeres, tradições, lugares, ritmos e linguagens, resultantes das criações coletivas, passa a ser tratado como riqueza nacional e por isso, deve ser difundido e preservado. Vale aqui ressaltar que, somente a partir dessa gestão, é que serão registrados pelo IPHAN expressões do nosso patrimônio imaterial: o samba de roda, o ofício das baianas do acarajé, o Círio de Nazaré, a Feira de Caruaru, o samba do Rio de Janeiro, o Tambor de Crioula no Maranhão, a viola do cocho do Pantanal, o jongo e a cachoeira do Iauaretê e o frevo de Pernambuco.

A políticas de fomento ao patrimônio imaterial vem garantir a sobrevivência dos modos de produção cultural que, historicamente, foram excluídos pela indústria cultural, em função da omissão dos últimos governos. Nesse sentido, vale ressaltar alguns artigos da Resolução n.1, de 03 de agosto de 2006, em que o Presidente do IPHAN, Luiz Fernando de Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º combinado com o art. 21, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004:

CONSIDERANDO que se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social;

CONSIDERANDO que, para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de "dizer através do tempo", significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado;

CONSIDERANDO que a instituição do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, além de contribuir para a continuidade dessas manifestações, abre novas e mais amplas possibilidades de reconhecimento da contribuição dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, resolve:

Art. 1º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Art. 2º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro poderá ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e por associações da sociedade civil.

Art. 5º Criar, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a Câmara do Patrimônio Imaterial, com caráter permanente e as seguintes atribuições:

I. colaborar com o IPHAN na formulação e implantação da política de salvaguarda da dimensão imaterial do patrimônio cultural;

II. colaborar com o IPHAN no exame preliminar da pertinência dos pedidos de Registro;

III. colaborar com o IPHAN na indicação de instituições públicas ou privadas capacitadas a realizar a instrução técnica de processos de Registro;

IV. manifestar-se sobre a abertura de novos Livros de Registro;

V. colaborar com o IPHAN na formulação de critérios para a reavaliação decenal dos bens registrados.

Art. 6º O processo administrativo de Registro, acompanhado de avaliação técnica preliminar do IPHAN e indicação da instituição externa ou da Unidade do IPHAN que poderá instruí-lo, será submetido à Câmara do Patrimônio Imaterial para apreciação quanto à pertinência do pedido e quanto à indicação encaminhada.

§ 1º No caso do pedido ser julgado pertinente, a Câmara do Patrimônio Imaterial dará conhecimento ao Conselho Consultivo, e o IPHAN informará e notificará o proponente para que proceda à instrução do processo.

§ 2º No caso do pedido ser julgado improcedente, a Câmara do Patrimônio Imaterial submeterá seu entendimento ao Conselho Consultivo, cuja deliberação será encaminhada ao IPHAN para as devidas providências.

Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;

V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Art. 15 Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado da Câmara do Patrimônio Imaterial, o Conselho Consultivo poderá determinar a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem em qualquer um daqueles previstos no Decreto nº 3.551/2000.

Parágrafo único - A abertura de outros livros será precedida por Resolução específica do Conselho Consultivo, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Art. 16 O IPHAN promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro.

Art. 17 No máximo a cada dez anos, conforme disposto do Decreto nº 3.551/2000, o IPHAN procederá à reavaliação dos bens culturais registrados, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o Registro.

Art. 18 O processo administrativo de Registro, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado ao Presidente do IPHAN, que o submeterá ao Conselho Consultivo para decisão sobre a revalidação ou não do título de "Patrimônio Cultural do Brasil", conferido ao bem anteriormente.

A tradição do antigo SPHAN, posteriormente denominado IPHAN, deriva de uma postura eminentemente patrimonial, voltada à restauração de monumentos de pedra e cal, além de obras de arte do passado. E o que se percebe é que, ao longo das últimas décadas de institucionalização da cultura no país, o patrimônio histórico e artístico brasileiro não contempla o patrimônio imaterial, fruto da “pequena tradição”, ou seja, o patrimônio produzido pelas classes populares, denominado de “folclore”. (Miceli, 1984,107). A partir do governo Lula, podemos observar um novo olhar do IPHAN acerca do patrimônio imaterial brasileiro. Esse olhar, de natureza antropológica, reflete não somente a formação acadêmica de seu presidente, mas é fruto de uma vontade política do Ministério, capitaneada pelo próprio Ministro e sua equipe. O Estado resgata e reabilita os significados do “folclore” para a cultura brasileira e assume o compromisso com o desenvolvimento

cultural do país. Essa nova atitude é denominada pelo ministro Gilberto Gil de “do-in antropológico”, ou seja, as políticas, programas e ações de cultura deveriam massagear pontos vitais do corpo cultural do país). Trata-se, afirma o Ministro, no Programa Cultural de Desenvolvimento do Brasil, de “avivar o velho e atizar o novo, porque a cultura brasileira não pode ser pensada fora desse jogo, dessa dialética entre tradição e invenção, numa encruzilhada de matrizes milenares e informações e tecnologias de ponta” (MinC, 2006).

A Resolução do IPHAN propõe, por conseguinte, um maior aprofundamento dos significados da expressão “patrimônio imaterial”, ao mesmo tempo que estrutura critérios mais claros para a demanda de registro desse patrimônio. Por outro lado, observa-se que a legislação é fruto de uma política de inclusão social e de democratização definida pelo Ministério, a qual define a criação de uma câmara específica para a área do patrimônio, com a participação da sociedade civil, assim como permite a qualquer indivíduo ou comunidade ser protagonista da demanda de uma ação de registro. No governo Lula, as políticas de preservação e registro do patrimônio imaterial obtiveram grande conexão com as políticas de valorização das culturas tradicionais populares, formuladas pelo Programa de Identidades e Diversidade Cultural. O significado de “culturas populares” deve aqui ser compreendido enquanto as diversas representações das culturas não-oficiais, como as denominou Gramsci (in Burke, 1989, 25).

No Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares, a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, o IPHAN, através do Centro Nacional de Cultura Popular, da Fundação Cultural Palmares, da Secretaria de Políticas Culturais e dos Fóruns representantes da sociedade civil, do Fórum Permanente das Culturas Populares de São Paulo e Fórum de Culturas Populares Indígenas e Patrimônio Imaterial do Rio de Janeiro, definiram princípios, parâmetros e recomendações para valorizar as culturas populares no Brasil, aqui apresentados (MinC, 2005) :

- Renovar, sem perder a identidade de nossos antepassados, as culturas tradicionais diante da globalização;

- Constituir mecanismos de proteção contra influências/interferências culturais hegemônicas;
- Estimular a convivência entre as três dimensões da cultura popular: vivência, educação e espetáculo;
- Garantir a livre manifestação das culturas populares, independentemente de autorização de instituições públicas/privadas;
- Constituir políticas que permitam resguardar as culturas populares dos efeitos redutores da indústria cultural;
- Garantir o respeito à diversidade sócio-econômica e cultural, a saber: gênero, orientação sexual, étnica, etária, e de culturas de rua (culturas novas);
- Considerar a transdisciplinariedade como fundamental para a compreensão das culturas populares, principalmente nos processos de pesquisa e de produção;
- Recusar a hierarquização entre expressões culturais, evitando a submissão a uma determinada cultura predominante;
- Fortalecer os movimentos sociais de cultura e articulação com outros movimentos (negro, indígena etc);
- Respeitar as dinâmicas e promover a participação das comunidades na formulação das políticas públicas de cultura, respeitando-se as especificidades locais;
- Levar em conta a questão racial na análise e formulação de políticas públicas para as culturas populares;
- Buscar equidade de estatuto, cidadania e cachês entre culturas populares e outras formas de cultura;
- Fomentar a diversidade a partir do reconhecimento das singularidades que compõem o Brasil;
- Afirmar o reconhecimento das diversidades contemporâneas: mulheres, negros e homossexuais;
- Afirmar a pluralidade como ponto de apoio, reconhecimento e integração entre culturas populares;
- Reconhecer que as culturas populares devem circular em outros circuitos culturais;
- Universalizar políticas básicas de valorização das culturas populares;

- Estabelecer laços entre os que preservam o passado e os que estão construindo o presente e o futuro;
- Valorizar as culturas dos povos indígenas, conectando seus conhecimentos tradicionais à biodiversidade do meioambiente;
- Afirmar o duplo direito do artista: ganhar dinheiro pela arte que faz e fazer arte sem comercialização obrigatória
- Reconhecer a diversidade das culturas populares sem atomizar e fragmentar suas manifestações;
- Democratizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- Propor uma nova ética, que contemple o desenvolvimento cultural como meta educativa do país;
- Considerar que, para a sustentabilidade das culturas populares, a reprodução nos locais de origem é mais importante que a difusão no mercado;
- Estabelecer critérios para a mediação das culturas populares no seu contexto e no contexto midiático;
- Difundir o debate sobre as culturas populares na escola é fundamental para evitar a homogeneização das culturas;
- Incorporar ao debate as discussões já realizadas pela Comissão Nacional do Folclore;
- Definir claramente as relações de direitos e deveres recíprocos entre artistas e produtores culturais;
- Complementar a ação do Estado com experiências alternativas de ação cultural, para garantir a educação para todos;
- Garantir a defesa e a manutenção da vida na valorização das culturas populares;
- Considerar nas ações do poder público a expressão “cultura popular tradicional brasileira”, como forma de garantir maior participação dos fazedores de cultura e arte, com maior enraizamento das culturas populares;
- Integrar, reconhecer e valorizar os saberes populares na educação tradicional;
- Circular os saberes locais e estimular sua conexão com os saberes regionais, nacionais e internacionais;

- Considerar os pertencimentos religiosos no debate sobre as culturas populares e folclóricas;
- Preservar a dinâmica do repertório e do ambiente, garantindo a integridade das manifestações populares;
- Considerar que as políticas públicas municipais são fundamentais para a sobrevivência das culturas populares;
- Realização de instâncias de diálogo e formulação e/ou deliberação participativas de políticas culturais;
- Incluir o debate das culturas populares nos processos educativos informais;
- Mapear, registrar e documentar as manifestações das culturas populares;
- Criar leis de estímulo à preservação das culturas populares;
- Apoiar as cadeias produtivas das culturas populares, promovendo a geração de emprego e renda;
- Criar e construir espaços para a valorização das culturas populares;
- Criar de fundos de apoio às culturas populares;
- Apoiar a institucionalização de grupos de fomento às culturas populares;
- Facilitar e desburocratizar os meios de financiamento das culturas populares;
- Regionalizar e democratizar dos meios de comunicação de massa para a produção e difusão das culturas populares;
- Fortalecer as políticas públicas para as culturas populares nas esferas federal, estadual e municipal;
- Capacitar agentes, atores sociais, técnicos, produtores, criadores, comunidade e público para o fomento às culturas populares;
- Incentivar a prática da pesquisa e produção do conhecimento sobre as culturas populares;
- Transversalizar as culturas populares nas políticas públicas;
- Desenvolver projetos de preservação e memória dos povos e culturas tradicionais;
- Produzir e fazer circular materiais pedagógicos para o ensino das culturas populares;
- Garantir ações das culturas populares nas escolas e comunidades;
- Promover intercâmbios entre grupos e manifestações das culturas populares;

- Garantir isenção de taxas e impostos para as manifestações das culturas populares;
- Criar novos meios de divulgação/comunicação das manifestações das culturas populares;
- Realizar Campanha(s) Nacional (is) de valorização e formação de público para as culturas populares;
- Priorizar e valorizar a contratação de artistas tradicionais;
- Ampliar e diversificar as fontes financiadoras, incluindo as instituições privadas, para o fomento das culturas populares;
- Profissionalizar e qualificar artistas e artesãos;
- Promover a salvaguarda do patrimônio imaterial;
- Capacitar os professores para o ensino das culturas populares;
- Estimular a difusão das culturas populares no exterior.

Vale destacar que as culturas populares passam a ser objeto de estudo, a partir do século XVIII e XIX, exatamente quando começam a desaparecer (Burke, 1998, 31). No Brasil, as culturas populares constituíram bandeiras importantes do Estado para a construção de uma identidade nacional. Em nome da busca de uma imagem unificada para o país, as culturas populares acabaram sendo apropriadas pelos discursos de intelectuais, os quais muitas vezes se utilizaram das manifestações folclóricas para a construção da imagem de governos populistas e ditatoriais.

A Política Nacional de Cultura proposta pelo governo Nei Braga, em 1975, representa um grande divisor de águas relativo aos investimentos do governo federal no campo cultural, pois simboliza o primeiro documento capaz de estabelecer uma dimensão cultural ao desenvolvimento da sociedade brasileira. A preservação da cultura brasileira passa, a partir daí, a compor o ideário desenvolvimentista dos governos, desde os anos 60, quando de passa a associar cultura ao ideário da “segurança nacional” (Botelho, 2001, 66). Com o governo Lula, o Estado volta a conclamar a sociedade para a construção de um Plano Nacional de Cultura, desta feita, não mais a partir do argumento da unidade nacional ou da segurança mas por compreender o papel estratégico da Diversidade Cultural no cenário internacional. Por isso, apóia a Declaração Universal da Unesco de 2001 sobre a Diversidade Cultural, prestigiando o diálogo intercultural entre as comunidades e povos.

Através da Secretaria, criada especificamente para tratar das questões relativas às identidades e à diversidade cultural, o Ministério passa a combater, a partir da cultura, a histórica desigualdade da sociedade brasileira. Assim, oferece substrato à criação de políticas afirmativas para o país como um todo, permitindo minorar as velhas distinções hierárquicas entre culturas eruditas e populares, brancas e negras, rurais e urbanas etc. As políticas de fomento ao patrimônio imaterial, presentes nas culturas tradicionais populares, assumem, portanto, a mestiçagem da própria sociedade, contribuindo para um novo posicionamento das culturas populares diante da indústria cultural.

Sabemos que, em um mundo globalizado, a lógica do mercado produzido pelas indústrias culturais é nefasta, pois produz concentração de riqueza e de consumo de bens e serviços culturais, inviabilizando o protagonismo cultural de milhões de brasileiros. Vale dizer que, o Brasil, assim como outros países em desenvolvimento, tornaram-se, ao longo das últimas décadas, mercados consumidores de bens culturais e de tecnologias de países considerados desenvolvidos. Essa informação é preocupante. O Relatório da Unesco 1980-1998 afirma, a esse respeito, que as importações de bens culturais em nível mundial passaram de US\$ 47,8 bilhões, em 1980, para US\$ 213,7 bilhões em 1998. Por outro lado, as exportações passaram de US\$ 47,5 bilhões para US\$ 174 bilhões. Em 1998, só treze países eram responsáveis por mais de 80% dessas exportações (EUA, Japão, China e alguns países da União Européia).

Ora, a expansão econômica e da mídia propiciada pelas indústrias culturais não beneficia equitativamente a todos os países nem regiões. A América Latina, por exemplo, não consegue se converter numa economia mundial de escala, com capacidade exportadora. O resultado é que a assimetria da globalização das indústrias culturais, além de gerar desigualdades econômicas, dá, também, lugar a desequilíbrios históricos no acesso à comunicação, à informação e ao entretenimento. Ao mesmo tempo, a hegemonia das indústrias culturais proprietárias de redes de telecomunicações, bancos, editoras ou dos canais de televisão, em geral, não possuem nenhum compromisso com processos educacionais, produzindo indivíduos alienados e consumidores de produtos culturais de má qualidade.

Quando assumimos em janeiro de 2003, a gestão da Secretaria da Cultura do Ceará, compreendíamos os impactos das políticas neoliberais no campo cultural. Sabíamos, ainda,

que nosso estado era reconhecido, não especialmente pelo vigor de seu patrimônio edificado, mas, sim, pela riqueza e diversidade de seu patrimônio cultural imaterial. Por isso, decidimos produzir um Plano Estadual da Cultura que simbolizasse a força do nosso patrimônio imaterial, priorizando-o em nossos programas, projetos e ações. Assim, realizamos em Fortaleza um grande seminário, ao qual chamamos de Cultura XXI, em março de 2003, com o objetivo de realizar uma grande escuta do campo cultural brasileiro, dando ênfase ao tema “patrimônio cultural”. Os primeiros grandes frutos do “Cultura XXI” se concretizarão no campo do Direito. A publicação de uma série de documentos jurídicos, relativos ao patrimônio cultural, viabilizará a efetivação da política pública definida no Plano Estadual da Cultura (2003-2006), que tomava a decisão política de valorizar as culturas regionais, considerando-as nosso maior ativo.

O primeiro texto jurídico dedicado ao patrimônio cultural merece destaque pelo seu pioneirismo no país. Trata-se da Lei nº 13.351 de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o **Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular**. O Ceará vem a ser a primeira unidade federativa que regulamenta, através do Decreto nº 27.229 de 28 de outubro de 2003, uma lei desta natureza. O escopo maior do documento legal é a proteção dos saberes e fazeres tradicionais relativos às diversas expressões das culturas tradicionais cearenses. Considerados “tesouros vivos”, os mestres da cultura do Ceará passam a contar com a proteção do Estado, a qual se traduz, de um lado, pelo reconhecimento dos seus talentos ancestrais através de registro no livro dos Mestres da Cultura, de outro, pela garantia de auxílio financeiro, em caráter vitalício, ao mestre beneficiado. Como contrapartida, a lei estabelece que o beneficiado deve comprometer-se a repassar seus conhecimentos e técnicas a aprendizes, de modo a assegurar a preservação e a perenização dos seus conhecimentos. Vale ressaltar, que a legislação cearense provocou o debate, a criação e a regulamentação de inúmeras leis estaduais congêneres, a exemplo das produzidas pelos estados da Bahia, Paraíba, Mato Grosso, Pernambuco, Espírito Santo, entre outros. Embora toda essa legislação seja passível de aperfeiçoamento, como as demais normas do Direito, a importância da “lei dos mestres da cultura no Ceará” é incontestável, enquanto inspiradora de políticas federais, estaduais e municipais relativas ao patrimônio imaterial.

Cito, ainda, durante nossa gestão, a Lei nº 13.398 de 17 de novembro de 2003, que definiu o dia 30 de julho como o **Dia do Patrimônio do Estado do Ceará**; a Lei nº 13.399, da mesma data, que institui o **Depósito Legal de obras Impressas**, a ser efetuado junto à Biblioteca Pública do Ceará, objetivando assegurar, através das publicações, a memória do estado; o Decreto nº 27.275, de 05 de dezembro de 2003 que **Oficializa a Partitura do Hino do Ceará**, na mesma perspectiva de preservação dos símbolos e ícones do estado, assim como o **Dia do Ceará**, através de Lei nº 13.470 de 20 de maio de 2004. Vale, por fim, destacar a Lei nº 13.427 de 30 de dezembro de 2003, que trata das **Formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial**, relativa à criação dos Livros que devem agrupar saberes, celebrações, formas de expressão, lugares, guardiões da memória, assim como os mestres da cultura tradicional popular. Nessa mesma linha de **Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico** foi sancionada a Lei nº 13.465 de 05 de maio de 2004, que estabelece proteção e vigilância do poder público aos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, às paisagens naturais notáveis e aos sítios arqueológicos existente no estado. E, por último, a Lei nº 13.619 de 15 de julho de 2005, de **Reestruturação do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural** (Lopes, 2006).

Inúmeros são os desafios impostos aos direitos culturais em sua trajetória de efetivação. Sabemos que a cidadania cultural, aventada pela Constituição de 1988, é ainda uma expressão abstrata e em busca de significados que possam produzir impactos positivos sobre a vida humana. Afinal, todos nós desejamos ser sujeitos dos direitos culturais. Com o passar do tempo, e o necessário distanciamento da minha experiência enquanto secretária de cultura, percebo que, dentre todas os nossos programas e projetos, os “Mestres da Cultura” deixaram as marcas as mais profundas. Não me refiro aqui aos resultados indiscutíveis e concretos da Lei: de um lado, a garantia do papel do Estado enquanto provedor da sobrevivência material de homens e mulheres únicos em sua sabedoria; de outro, a garantia da preservação da memória dos seus saberes e fazeres, graças à transmissão aos mais jovens. O maior dos resultados obtidos pelo nosso trabalho não está nos seus impactos tangíveis e nem poderia estar. Sua maior vitória é tão imperceptível e tão impalpável como as próprias manifestações culturais dos mestres.

No meu convívio com esses “tesouros vivos”, percebi que o mais emocionante de uma política cultural é sua possibilidade de refazer laços afetivos, de reconstituir

dignidades perdidas, de resgatar solidariedades comunitárias. Por isso, a maior alegria dos “mestres da cultura” consistiu na conquista do reconhecimento das comunidades em que nasceram e viveram. Para mim, os mestres me restituíram a esperança. Afinal, hoje, no Ceará, penitentes, carpinteiros, aboiadores, rezadeiras, profetas, artesãos, brincantes, poetas, músicos, dançarinos, xilógrafos, fazem-me compreender que somos, ou que poderíamos ser, como diria Edgard Morin, os filhos legítimos do Cosmos.

Bibliografia

ARIZPE, Lourdes (org.). **As dimensões culturais da transformação global: uma abordagem antropológica**. Brasília, Unesco, 2001.

BOTELHO, Isaura. **Romance de Formação: Funarte e Política Cultural: 1976-1990**. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2001.

BURKE, Peter. **Cultura Popular na Idade Moderna: Europa, 1500-1800**. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

CARVALHO, Gilmar. **Mestres da Cultura Tradicional do Ceará**. Fortaleza, Secult, 2006.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988**.

Rio de Janeiro, Editora Letra Legal, 2006.

Déclaration Universelle de l' Unesco sur la Diversité Culturelle, Unesco, Série Diversité Culturelle, n.2, 2003.

HERMET, Guy. **Cultura e Desenvolvimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

LEITÃO, Cláudia (Org.). **Gestão Cultural: significados e dilemas na contemporaneidade**. Fortaleza, Banco do Nordeste, 2003.

_____ (org.) **Seminário Cultura XXI: seleção de textos**. Fortaleza, Secult, 2006.

LOPES, Daliene Silveira Fortuna (org.). **Legislação Cultural do Ceará**. Fortaleza, Secult, 2006.

MENDES, Cândido (org.) **Representação e Complexidade**. Rio de Janeiro, Garamond, 2003.

MICELI, Sérgio (org.) **Estado e Cultura no Brasil**. São Paulo, Difel, 1984.

MORIN, Edgard. **O Desafio do século XXI: religar os conhecimentos**. Lisboa, Instituto Piaget, 2001.

Perfil dos Municípios Brasileiros: cultura 2006/IBGE. Rio de Janeiro, IBGE, 2007.

Programa Cultural para o Desenvolvimento do Brasil. Brasília, Ministério da Cultura, novembro de 2006.

Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares. São Paulo: Instituto Polis, Brasília: Ministério da Cultura, 2005.

Diário Oficial da União- República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional, seção 1, Edição Numero 57 de 23/03/2007